

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ nº 60.884.855/0001-54 - NIRE 35.3.0002082-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de Fevereiro 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 20 de fevereiro de 2025, às 14h10, na sede da IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 5º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-905 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista Diagnósticos da América S.A. ("DASA"), representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** A assembleia geral foi presidida pelo Sr. Rogério Reis de Castro e secretariada pela Sra. Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a aprovação para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie quirográfica, em série única, para distribuição pública, da Companhia, no valor de R\$ 3.000.000.000 (três bilhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada na Espécie Quirográfica, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Impar Serviços Hospitalares S.A." ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 17, (xvii), do Estatuto Social da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo: (a) a contratação dos prestadores de serviço relacionados à Oferta e à Emissão; (b) a negociação das condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição, todo e qualquer aditamento a tais documentos e eventuais declarações; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação dos itens (i) e (ii) acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia decidiu, sem ressalvas: (i) a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta. (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 1.090 (mil e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (j) **Especie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Em ato 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condicão Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2, conforme definido abaixo), será celebrado aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a convoladação das Debêntures em espécie quirográfica, o qual independe de nova aprovação societária da Companhia e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão). (k) **Garantias Reais:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescida da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou encerramento das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (i) Cessão fiduciária sob Condicão Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada); (a) da Conta Vinculada DASA 1 (conforme abaixo definido); (b) de todos e quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Vinculada DASA 1, na qual serão depositados parte dos recursos efetivamente recebidos pela Companhia em decorrência da Emissão e transferidos para a DASA por meio da Movimentação de Recursos (conforme abaixo definido), no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); e (c) da totalidade dos recursos depositados transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada DASA 1 a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos, conforme termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios sob Condicão Resolutiva e Outras Avenças", celebrado na presente data, entre a DASA, na qualidade de cedente, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciária e representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada" e "Cessão Fiduciária Condicionada"); (ii) Cessão fiduciária, sob Condicão Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2): (a) da conta vinculada a ser aberta junto ao BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário"), de titularidade da DASA e de movimentação restrita ("Conta Vinculada DASA 2"); (b) de todos e quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Vinculada DASA 2, na qual serão depositados parte dos recursos efetivamente recebidos pela Companhia em decorrência da Emissão e transferidos para a DASA por meio da Movimentação de Recursos (conforme abaixo definido), no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (c) da totalidade dos recursos depositados transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada DASA 2 a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos, conforme termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios Sob Condicão Resolutiva e Outras Avenças", celebrado na presente data, entre a DASA, na qualidade de cedente, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciária e representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2" e "Cessão Fiduciária DASA 2", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada, os "Contratos de Garantia"). (l) **Depósito para Distribuição:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), tendo sido a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (m) **Depósito para Negociação:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (n) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para: (i) transferência de recursos para a DASA, eventualmente por meio de redução de capital social da Companhia ou por outra forma que a Companhia entenda adequado, a ser efetivamente realizada e concluída em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ("Movimentação de Recursos"), sendo certo que parte dos recursos assim destinados deverão ser utilizados pela DASA para: (i.a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão da Movimentação de Recursos, realização do resgate antecipado total das debêntures da 18ª (décima oitava) emissão da DASA ("18ª Emissão DASA") no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de emissão da 18ª Emissão DASA, e consequente pagamento do valor devido em razão de tal resgate; (i.b) em até 1 (um) Dia Útil contado da conclusão da Movimentação de Recursos, depósito de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em conta vinculada a ser aberta junto ao Banco Depositário de titularidade da DASA e de movimentação restrita ("Conta Vinculada DASA 1"), sob a qual será constituída (1) cessão fiduciária, em garantia ao resgate antecipado e demais obrigações da DASA no âmbito das debêntures da 20ª (vigésima) emissão da DASA ("20ª Emissão DASA" e "Cessão Fiduciária DASA 20ª Emissão", respectivamente, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios Sob Condicão Resolutiva e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a DASA, na qualidade de cedente, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciária e representante dos titulares das debêntures da 20ª Emissão DASA; (2) a Cessão Fiduciária Condicionada; e (i.c) em até 1 (um) Dia Útil contado da conclusão da Movimentação de Recursos, depósito de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em conta vinculada de titularidade da DASA objeto da Cessão Fiduciária DASA 2; e (ii) composição da caixa mínima da Companhia, de pelo menos, R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais) no momento da Reorganização Societária Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão) e, pelo menos, até a conclusão do Acordo de Associação (conforme abaixo definido). Entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão. (o) **Repactuação Programada das Debêntures:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (p) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento. (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. (r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescida de spread (sobretaxa) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Sobretaxa"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento, sendo calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"). (s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas previstas na tabela constante na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2025. (t) **Remuneração Ajustada:** A Remuneração deverá ser ajustada de forma automática, até a Data de Vencimento, de acordo com a Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser apresentada no Primeiro Relatório de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o Rating Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão), em conformidade com a tabela abaixo e com a mecânica a ser prevista na Escritura de Emissão:

Classificação de Risco atribuída no Primeiro Relatório de Classificação de Risco	Agência de Classificação de Risco	Remuneração Ajustada	
	Fitch ou S&P	Moody's	Remuneração Ajustada
"AA-"	"Aa3"	3,50%	
"A+"	"A1"	3,80%	
"A"	"A2"	4,10%	
"A-"	"A3"	4,40%	

(u) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado (1) em função de condições objetivas, incluindo, mas não se limitando às previstas na Escritura de Emissão; e (2) de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por elas detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração (e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração (e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total); de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (x) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** A Companhia realizará obrigatoriamente o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio, na ocorrência da seguinte hipótese: não conclusão, até 1º de maio de 2025, do acordo de associação com a Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("Amil"), por meio do qual a Amil irá contribuir ativos de hospitais e oncologias à Companhia, por meio de um aumento de capital da Companhia, tornando a Companhia uma joint venture (empreendimento controlado em conjunto) com participação igual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Amil e DASA e controle compartilhado, conforme divulgado em fato relevante da DASA em 14 de junho de 2024 ("Acordo de Associação" e "Resgate Antecipado Obrigatório Total", respectivamente). A Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comprovação da Suficiência de Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada e no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2) ou (b) 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término do prazo para conclusão do Acordo de Associação; o que ocorrer primeiro. (y) **Amortização Extraordinária Parcial:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem amortizadas, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Parcial; e (iii) de prêmio equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Parcial. (z) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia, a seu desfavor, permanecerão na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures. (aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a quem fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (ab) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial) (i) multa convencional, irreduzível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (ac) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Pent